



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1513A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1513A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.791, DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica do Município de Rio das Pedras e dá outras providências).

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de diárias ao pessoal da Administração Direta e Autárquica do Município de Rio das Pedras, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, e pousada em viagem a serviço público, far-se-á de acordo com as disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º - A diária poderá ser concedida ao servidor público e agente público, que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, relacionados com o cargo, função ou emprego que exerce, ou para outros fins previamente autorizados pela autoridade competente.

Art. 3º - O valor da diária será apurado quando o deslocamento do servidor ou funcionário se der:
I - Para cidade com destino superior a 100 Km do Município de Rio das Pedras, a diária corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);
II - Para cidade com destino inferior a 100 Km do Município de Rio das Pedras, a diária corresponderá ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais);
III - para a Capital Federal, a diária corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida ao da chegada de regresso ao Município de Rio das Pedras.

Art. 5º - O servidor ou funcionário que fizer jus a diária deverá, até o 3º (terceiro) dia útil após o seu regresso, apresentar ao superior hierárquico relação circunstanciada das diárias vencidas, através do preenchimento do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, contendo os seguintes informes:

- I - Nome e número da Cédula de Identidade (RG);
- II - Secretaria ou órgão a que pertence;
- III - Cargo ou função atividade;
- IV - Local para onde se deslocou;
- V - Motivo do deslocamento;
- VI - Data e horário de partida e, da chegada de regresso ao Município de Rio das Pedras;
- VII - Número de diárias, especificando os dias de deslocamento.

Art. 6º - Compete ao superior hierárquico do servidor ou funcionário, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 7º - O pagamento de diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável da viagem, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias Secretarias e ou Órgão equivalente, desde que haja numerário para tanto, através de adiantamentos próprios.

§ 1º - Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior ao equivalente a 30 (trinta) dias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1513A

Página 3 de 6



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 2º - A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecida no art. 5º, deste Decreto, informando-se ainda:

- I – A quantia recebida antecipadamente; e
- II – A diferença a receber ou a repor.

§ 3º - O numerário relativo a diárias deverá ser requisitado mediante a apresentação através de Requisição devidamente preenchida, constando nome do responsável, nº do CPF/MF, cargo, amparo legal, valor do adiantamento.

Art. 8º - Nenhum servidor ou funcionário poderá receber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento, remuneração ou salário mensal.

§ 1º - As Autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis, a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Os Secretários Municipais ou Responsáveis por Órgãos equivalentes e o Superintendente da Autarquia, atendendo absoluta necessidade de serviços dos seus respectivos órgãos, poderão, excepcionalmente, autorizar despesas de diárias que ultrapasse o limite estabelecido neste artigo, desde que referente a servidores e funcionários, inclusive em cargo em comissão.

Art. 9º - É vedado conceder diária com objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 10 - O servidor ou funcionário que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, será obrigado a restituir integralmente e de uma única vez, sujeitando-se ainda, a punição disciplinar, na forma da lei trabalhista.

Art. 11 - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor ou funcionário pela reposição imediata e integral da importância indevidamente recebida sujeitando-se ainda a punição disciplinar.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, caberá o exato cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único – Uma vez constatada a inobservância das condições e exigências determinadas neste Decreto, incontinentemente, deverá ser denunciada a autoridade competente informando as importâncias indevidas recebidas, devendo a autoridade competente determinar, de imediato, o recolhimento das importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.581, de 04 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de abril de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1513A

Página 4 de 6



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1513A

Página 6 de 6

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 091/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

- ART. 1º. Fica exonerado do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, o Sr. Laercio Ângelo Rossi, portador do RG nº 12.141.018-3 e CPF nº 051.693.878-90.
- ART. 2º. O Setor de Recursos Humanos deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente exoneração.
- ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 04.04.2024, ficando revogada a Portaria SARH Nº 092/2023, de 02 de junho de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de abril de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490